

095861-1-3	Luiza Amélia Macedo Paiva	Assistente Ministerial de Entrância Especial	Fortaleza	28.03.2005 a 27.03.2006	(15 dias) 16.07.2007 a 30.07.2007
168172-1-0	Raimundo Alves de Oliveira Filho	Assistente Ministerial de 3ª Entrância	Caucaia	04.07.2006 a 03.07.2007	(30 dias) 09.07.2007 a 07.08.2007
103496-1-3	Elia dos Santos Catunda	Assistente Ministerial de Entrância Especial	Fortaleza	21.01.2005 a 20.01.2006	(30 dias) 02.07.2007 a 31.07.2007
103495-1-6	Francisco Antônio Farias	Assistente Ministerial de Entrância Especial	Fortaleza	21.01.2006 a 20.01.2007	(30 dias) 09.07.2007 a 07.08.2007
166020-1-9	Veridiana Monteiro Chaves	Assessor Técnico	Fortaleza	13.02.2006 a 12.02.2007	(30 dias) 23.07.2007 a 21.08.2007
168156-1-6	Ricardo Ferreira Maia	Assistente Ministerial de 3ª Entrância	Itapajé	04.07.2006 a 03.07.2007	(30 dias) 12.07.2007 a 10.08.2007
112582-1-2	Ricardo Pereira Sales	A disposição (ISSEC) Gerente do Departamento de Organização e Métodos	Fortaleza	2005/2006	(30 dias) 02.07.2007 a 31.07.2007
168174-1-4	Amanda Lisboa de Sousa	Assistente Ministerial de 2ª Entrância	Orós	04.07.2006 a 03.07.2007	(19 dias) 16.07.2007 a 03.08.2007
168107-1-1	Francisco Luzardo da Silva	Assistente Ministerial de 1ª Entrância	Chorozinho	04.07.2006 a 03.07.2007	(30 dias) 04.07.2007 a 02.08.2007
151986-1-3	Maria Ivonete Batista Albuquerque	A disposição (SOMA)	Fortaleza	2005/2006	(15 dias restantes) 16.07.2007 a 30.07.2007
151754-1-9	Márcia Mendonça Guedes Alcoforado Lima	Assessor Técnico	Fortaleza	15.09.2005 a 14.09.2006	(15 dias restantes) 02.07.2007 a 16.07.2007
119510-1-5	Teresa Jacqueline de Mesquita Ciriaco	A disposição (SEDUC) Coordenadora da Assessoria de Planejamento	Fortaleza	10.08.2004 a 09.08.2005	(15 dias) 16.07.2007 a 30.07.2007
112.516-1-7	Ana Maria Alberto de Sousa Oliveira	Assessora Técnica	Fortaleza	04.09.2004 a 03.09.2005	(25 dias restantes) 02.07.2007 a 26.07.2007
116.727-1-X	Eleni Alves Gomes	Assessora Técnica	Fortaleza	15.01.2005 a 14.01.2006	(25 dias restantes) 16.07.2007 a 09.08.2007

PROVIMENTO Nº 07/2007

Dispõe sobre a concessão de diárias dos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ, DR. MANUEL LIMA SOARES FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso I, alínea 26, da Lei nº 10.675, de 08 de julho de 1982 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que os servidores do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, por remissão do art. 39, da Lei 12.482, de 31 de julho de 1995, estão sujeitos ao regime de direito público administrativo instituído pela Lei 9.826/74 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará (Lei 9.826, de 14 de maio de 1974), em seu artigo 129, prevê a possibilidade de concessão de diárias aos servidores públicos do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é reconhecida a autonomia administrativa (art.127, § 2º, da CF/88 c/c as disposições do art.3º, da Lei 8.625/93), podendo o Procurador-Geral de Justiça praticar atos próprios de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de concessão de diárias para servidores deste Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção efetuadas pelos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, quando se deslocam da Sede da Promotoria em atividade funcional ou institucional;

R E S O L V E dispor sobre a concessão de diária aos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, como a seguir é dado a conhecer:

Art. 1º - Ao servidor que se deslocar da localidade onde tem exercício, a serviço, em representação ou para participar de treinamentos ou eventos técnicos, conceder-se-á diária, a título de compensação de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º - As diárias poderão ser concedidas antecipadamente, sempre que possível e pelo valor vigente, mediante autorização do Procurador Geral de Justiça ou de outro ordenador de despesas designado, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, exceto no caso do art. 9º deste Provimento.

§ 1º As diárias serão solicitadas pela chefia imediata do servidor, devendo conter, obrigatoriamente, nome, matrícula, cargo e a função do referido servidor, a duração prevista para o afastamento, a missão a ser cumprida e a quantidade a ser concedida.

§ 2º Na hipótese de o retorno do servidor ocorrer antes da data prevista, deverá ele recolher aos cofres do Ministério Público Estadual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia percebida a maior, e no caso da viagem ser cancelada, a devolução deverá processar-se da mesma forma, após a data prevista para a saída.

§ 3º Estará igualmente obrigado a restituir e, neste caso, a totalidade do valor das diárias recebidas, o servidor que deixar de apresentar o relatório de viagem à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do seu regresso, conforme anexo II deste Provimento.

Art. 3º - O valor das diárias corresponderão aos índices especificados no Anexo I deste Provimento, incidentes sobre o Valor Básico das Diárias (VBD).

Parágrafo único. O Valor Básico das Diárias, mencionado no *caput*, será fixado em R\$ 1,00 (um real), a partir da publicação deste Provimento.

Art. 4º - Aos servidores não poderão ser concedidas mais de 10 (dez) diárias no mesmo mês.

Art. 5º - As diárias para participação em congressos, seminários ou eventos afins fora do Estado do Ceará, terão o limite máximo de 05 (cinco) diárias.

Parágrafo único. Além do limite estabelecido no *caput*, o servidor ainda terá direito ao acréscimo de 01 (uma) diária para cobertura das despesas de locomoção nos deslocamentos para aeroportos e rodoviárias.

Art. 6º - O período de afastamento, para fins de identificação da quantidade e o valor das diárias, será apurado a partir dos horários de saída e de chegada à sede de exercício.

§ 1º A quantidade de diárias corresponderá a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites.

§ 2º Nos deslocamentos para fora da localidade de exercício, em que o período for igual ou superior a 8 (oito) horas e não ocorrer pernoite, as diárias corresponderão a 50% (cinquenta por cento) da atribuída ao respectivo cargo ou função.

§ 3º Nos deslocamentos para fora da localidade de exercício, em que o período não ultrapassar a 8 (oito) horas e for utilizado veículo oficial, as diárias corresponderão a 30% (trinta por cento) da atribuída ao respectivo cargo ou função do Valor Básico das Diárias.

Art. 7º - A chefia imediata que requerer, processar ou autorizar concessão de diária em desacordo ou contra as normas estabelecidas neste Provimento, responderá, solidariamente com o servidor beneficiário, pela reposição imediata da importância indevidamente concedida, sem prejuízo dos procedimentos disciplinares aplicáveis à espécie.

Art. 8º - As diárias concedidas em razão de deslocamento a serviço para comarcas vinculadas, serão incluídas na folha de pagamento do mesmo mês em que forem requeridas, desde que o requerimento respectivo seja protocolado até o 7º (sétimo) dia do mês.

Parágrafo único. Quando o requerimento de diárias for protocolado após o 7º (sétimo) dia do mês, a inclusão em folha de pagamento ocorrerá no mês subsequente.

Art. 9º - A concessão de diárias para servidor designado a responder, auxiliar ou oficial em determinado feito ou ato que implique deslocamento da sede onde se acha lotado para comarca vinculada, em qualquer caso, serão calculadas em conformidade ao disposto no §3º do art. 6º.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação deste Provimento correrão por conta das dotações orçamentárias da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 11 - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará aos 05 de março de 2007.

MANUEL LIMA SOARES FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I
(Referente ao Provimento nº07/2007, de 05 março de 2007)

Tabela de valores de Diárias
Valor Básico das Diárias = R\$ 1,00

ITEM	Cargo / função	Dentro do Estado	Fora do Estado
I	Analista Ministerial / cargos de Direção ou Coordenação	86,25	287,52
II	Assistente Ministerial de Entrância Especial / cargos de Assessoramento, Secretariado ou Gerência	76,13	258,77
III	Assistente Ministerial de 3ª entrância	69,87	232,89
IV	Assistente Ministerial de 2ª entrância	62,88	209,61
V	Assistente Ministerial de 1ª entrância	56,59	188,65

ANEXO II
(Referente ao Provimento nº 07/2007, de 05 de março de 2007)

RELATÓRIO DE VIAGEM	
DATA	NÚMERO
1. DADOS DO SERVIDOR	
NOME	
CARGO	
FUNÇÃO	
DATA DE SAÍDA	DATA DE CHEGADA
MEIO DE LOCOMOÇÃO	NOME DA EMPRESA
NÚMERO DO BILHETE	
2. TRAJETO PERCORRIDO/ LOCALIDADE(S)	Nº DE DIA(S)
3. SERVIÇOS EXECUTADOS	
4. RESULTADOS ALCANÇADOS	
5. OBSERVAÇÃO	
6. ASSINATURA DO SERVIDOR	
7. VISTO ORDENADOR DE DESPESAS / PGJ	

20 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

- Des. HUGUETTE BRAQUEHAIS - Presidente
- Des. GIZELA NUNES DA COSTA - Vice-Presidente e Corregedora
- Dra. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Juíza de Direito
- Dr. TARCÍSIO BRILHANTE DE HOLANDA – Jurista
- Dra. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES – Juíza de Direito Substituta
- Dr. DANILO FONTENELE SAMPAIO CUNHA – Juiz Federal
- Dra. NILCE CUNHA RODRIGUES - Procuradora Regional Eleitoral
- Dr. JOAQUIM BOAVENTURA FURTADO BONFIM – Secretário

DECISÃO

ACÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 11022 – CLASSE 3

ORIGEM: Fortaleza – CE

RELATOR: Juiz Danilo Fontenele Sampaio Cunha

PROMOVENTES: Adevaldo Tavares Assunção da Cunha e Francisco Marciano da Silva de Sousa

ADVOGADO: Alexandre Augusto de Oliveira Lopes

PROMOVIDO: Sérgio de Araújo Lima Aguiar

ADVOGADOS: José Aroldo Cavalcante Mota, Isabel Cristina Silvestre da Mota e Luiz Eduardo Maia Tigre

Nos autos do processo acima mencionado, foi exarada a seguinte decisão:

“Tratam os autos de REPRESENTAÇÃO interposta por ADEVALDO TAVARES ASSUNÇÃO DA CUNHA e FRANCISCO MARCIANO DA SILVA para fins de IMPUGNAÇÃO DO MANDATO ELETIVO de SÉRGIO DE ARAÚJO LIMA AGUIAR, deputado estadual eleito nas eleições de outubro de 2006.

(...) Assim, diante do exposto e tendo em vista o constante do art. 267, § 3º do CPC, determino a extinção do presente processo sem o julgamento do mérito.

Fortaleza, 11 de julho de 2007.

DANILO FONTENELE SAMPAIO
Juiz Relator”

EDITAL Nº 04/2007

A Desembargadora Gizela Nunes da Costa, Corregedora Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se realizará CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA na 2ª Zona Eleitoral, sediada no município de Fortaleza, Ceará, nos dias 9 e 10 de agosto de 2007, iniciando-se os trabalhos a partir das 08:30 horas do primeiro dia, no Cartório Eleitoral.

Assim, em conformidade com o estabelecido nas Resoluções TSE nºs 21.372/2003 e 21.538/2003 c/c a Resolução nº 225/2003 deste Tribunal, ficam convocados a se fazerem presentes às atividades correicionais o Juiz Eleitoral, o Chefe de Cartório e os demais servidores atuantes na Zona Eleitoral.

Intime-se o Representante do Ministério Público Eleitoral.

Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, aos 2 de julho de 2007. Eu, João Ribeiro Lima Junior, digitei o presente edital, o qual foi conferido pelo Assessor-Chefe desta Unidade, Waldemir Higino Farias Paz e subscrito pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora Regional Eleitoral.